



**Parecer técnico de análise dos Recursos e Contrarrazões de habilitação da
Concorrência 02/2022**

Processo: 23206.005373.2022-80

1. Análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa WAB ENGENHARIA LTDA quanto a sua inabilitação no processo acima referido:

A empresa WAB ENGENHARIA LTDA no dia 19/12/2022, por intermédio de seu representante legal e sócio proprietário, Sr. Andrei Esisfeld Leal, impetrou Recurso Administrativo no processo acima identificado, tendo em vista que a empresa foi inabilitada pela CPL, após a verificação de que o Capital Social constante na Certidão de Registro da empresa junto ao CREA não estava de acordo com o Contrato Social.

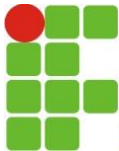
Reconhece que o Capital Social apresentado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-RS é divergente do que consta no Contrato Social da empresa.

Afirmou que a empresa protocolou junto ao CREA-RS, Setor de Pessoa Jurídica no dia 20/07/2022, sob protocolo nº 2022047829, Requerimento para Alterações Cadastrais da Empresa, com o objetivo de alterar junto a este órgão o Objetivo Social e o Capital Social da empresa e que por equívoco do Setor de Pessoa Jurídica do CREA-RS, somente foi alterado o Objetivo Social. Anexou o email onde o Setor de pessoa Jurídica do CREA-RS admite a falha ocorrida.

A COAPROJ verificou junto ao Setor de Pessoa Jurídica do CREA-RS e constatou que as informações passadas pela empresa são verídicas, conforme e-mail e documentos em anexo, onde consta que o Objetivo Social foi alterado em 22/07/2022 e o Capital Social somente em 13/12/2022 por equívoco do Setor de Pessoa Jurídica do CREA-RS. Juntamos ao processo o Requerimento para Alterações Cadastrais de Empresa junto ao CREA-RS, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada onde consta o valor correto do Capital Social e a Alteração Contratual datada de 17/03/2022.

2. Análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, quanto à habilitação da empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA no processo acima referido:

A empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, através de seu representante legal, em 21/12/2022 impetrou Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE



COMBATE À INCÊNDIO LTDA. No recurso impetrado solicita que a decisão administrativa em habilitá-la seja reformada, baseada nas considerações abaixo descritas:

- a) o Atestado Técnico apresentado pela empresa, cuja Responsabilidade Técnica é do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. Rogério Idiarte Lucas não possui Registro no CREA e que se percebe somente a existência da ART.

Parecer: de fato NÃO foi apresentado o Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA ACOMPANHADO da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA do Engenheiro Eletricista Rogério Idiarte Lucas, conforme exigido no Edital no item 7.7.1.3;

- b) o Engenheiro Eletricista Rogério Idiarte Lucas não possui vínculo com a empresa, apenas foi juntada pela empresa uma Declaração de Contratação Futura, sem a assinatura do Engenheiro Eletricista Rogério Idiarte Lucas;

Parecer: atende ao Edital de acordo com o item 7.7.1.4.

- c) os atestados do Arquiteto Elton Luís Araújo Silveira estão em descompasso ao que o edital determina;

Parecer: os atestados do Arquiteto Elton Luís Araújo Silveira não atendem o item 7.7.1.3.

- d) o vínculo do Arquiteto Elton Luís Araújo Silveira com a empresa é na função de Engenheiro Projetista e não nas funções exigidas pelo Edital;

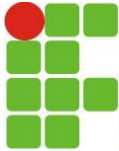
Parecer: de acordo com o Contrato de Trabalho apresentado, do Arquiteto com a empresa, o vínculo existente com a empresa atende ao Edital.

- e) a empresa não comprovou que possui em seu corpo técnico profissionais de acordo com o que o Edital determina.

Parecer: comprovou de acordo com o item 7.7.1.4 do Edital.

3. Análise das Contrarrrazões da empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP no processo acima referido, de acordo com as considerações abaixo descritas:

- a) que a Recorrente alega que a Recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica com registro junto ao CREA ou CAU;



Parecer: a Recorrida apresentou o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrado no CREA.

A COAPROJ verificou que esse Atestado apresentado **NÃO** está **ACOMPANHADO** da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho (CREA ou CAU), que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para outra empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução, pelo profissional, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.

b) que a Recorrente afirma que a Declaração de Contratação Futura não se encontra assinada pelo profissional Engenheiro Eletricista Rogério Idiarte Lucas;

Parecer: de acordo com o item 7.7.1.4, não é exigida a assinatura do Profissional na Declaração de Contratação Futura.

4. Análise das Contrarrazões da empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA ao Recurso Administrativo interposto pela licitante WAB ENGENHARIA LTDA no processo acima referido, de acordo com as considerações abaixo descritas:

a) que a Recorrente afirma que a Recorrida não cumpriu o exigido no item 7.7.1.1 do referido Edital, com relação ao Registro da empresa junto ao CREA e/ou CAU e/ou CFT. Alega que o mesmo estaria sem validade devido ao valor do Capital Social no referido Registro não estar de acordo com o constante no Contrato Social da empresa.

Parecer: verificamos que o Capital Social da empresa WAB ENGENHARIA LTDA constante no Registro junto ao CREA está em desacordo com o do Contrato Social.

A COAPROJ consultou junto ao Setor de Pessoa Jurídica do CREA-RS e constatou que as informações passadas pela empresa WAB ENGENHARIA LTDA são verídicas, conforme e-mail e documentos em anexo, onde consta que o Objetivo Social foi alterado em 22/07/2022 e o Capital Social somente em 13/12/2022 por equívoco do Setor de Pessoa Jurídica do CREA-RS. Juntamos ao processo o Requerimento para Alterações Cadastrais de Empresa junto ao CREA-RS, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica



atualizada onde consta o valor correto do Capital Social e a Alteração Contratual datada de 17/03/2022.

Considerações Finais:

A empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA deverá ser inabilitada por não atender o exigido pelo Edital no item 7.7.1.3, visto que o Atestado apresentado não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho (CREA ou CAU);

Quanto ao Recurso Administrativo solicitado pela empresa WAB ENGENHARIA LTDA, o mesmo deverá ser avaliado pela CPL, tendo em vista aos fatos descritos no item 1 deste parecer.

Pelotas, 21 de março de 2023.

Cláudio da Silva Goebel
Engenheiro Civil – CREA/RS 39.554
SIAPE 4586995
Coordenador de Apoio a Projetos e Obras

Documento Digitalizado Público

Parecer da COAPROJ sobre os Recursos e Contrarrazões

Assunto: Parecer da COAPROJ sobre os Recursos e Contrarrazões
Assinado por: Marco Carvalho
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marco Aurelio Berardi Carvalho, TECNICO EM EDIFICACOES**, em 21/03/2023 15:16:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 497253

Código de Autenticação: 7eb6c63916



Fwd: Protocolo 2022047829

1 mensagem

Claudio da Silva Goebel <claudiogoebel@ifsul.edu.br>
Para: Coordenadoria de Apoio a Projetos e Obras Campus Pelotas <pl-capo@ifsul.edu.br>

16 de março de 2023 às 17:11

----- Forwarded message -----

De: **Dennis** <dennis@crea-rs.org.br>
Date: qui., 16 de mar. de 2023 às 11:47
Subject: RES: Protocolo 2022047829
To: Claudio da Silva Goebel <claudiogoebel@ifsul.edu.br>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

Bom dia,

Informamos que por um equívoco deste Setor, o capital social não havia sido alterado no mesmo momento em que os demais dados da empresa foram. Esses dados foram alterados em 22 de julho de 2022 e o capital social somente 13 de dezembro de 2022.

Cordialmente,

Dennis Pereira de Barros

Chefe de Setor – Setor de Pessoa Jurídica – Crea-RS

Matrícula 1240

WhatsApp = 51 - 33202119



VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

De: Claudio da Silva Goebel [mailto:claudiogoebel@ifsul.edu.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 11:11

Para: dennis@crea-rs.org.br

Assunto: Protocolo 2022047829

Bom dia Sr. Dennis

Solicitamos, se possível, informações/cópia do Protocolo 2022047829 requerido pela empresa WAB ENGENHARIA LTDA junto ao CREA-RS

Att

Cláudio da Silva Goebel

Engenheiro Civil - CREA 39.554 - SIAPE 4586995

Coordenadoria de Apoio a Projetos e Obras

Câmpus Pelotas

Instituto Federal Sul-rio-grandense

(54) 98145-2321

--
Cláudio da Silva Goebel
Engenheiro Civil - CREA 39.554 - SIAPE 4586995
Coordenadoria de Apoio a Projetos e Obras
Câmpus Pelotas
Instituto Federal Sul-rio-grandense
(54) 98145-2321



2022047829.pdf

1097K



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE EMPRESA

Dados da empresa:

Nº de Registro Razão Social:
CNPJ: Matriz Filial:
E-mail: Telefone 1 () Telefone 2 ()

Alteração de Razão Social para:

Alterações Contratuais: Objetivo Social Capital Social Incorporação Quadro Societário

Encerramento da filial: Abertura da filial:

Alteração do endereço oficial:

Rua: Nº Compl.:
Bairro: Cidade: CEP: UF

Alteração do endereço para Correspondência: O mesmo informado acima, ou:

Rua: Nº Compl.:
Bairro: Cidade: CEP: UF

Informações da Última Alteração Contratual

Data da assinatura da última alteração contratual da empresa: / /

Data do registro na Junta comercial ou Cartório de Registro: / /

Município Data: / /

Andrei E. Gal

Assinatura do representante legal da empresa

Andrei Eisfeld Leal

Nome ou carimbo do representante legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WAB ENGENHARIA LTDA

CNPJ 30.715.803/0001-93

NIRE 43208298504

ANDREI EISFELD LEAL, nacionalidade brasileiro, solteiro, data de nascimento 09/03/1995, Engenheiro Eletricista, RG Nº 1111217582, SSP-RS, CPF Nº 031.943.420-61, domiciliado na Rua Dr. Álvaro Baptista, nº525, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96045-500.

DIEGO HACKBART BERGMANN, nacionalidade brasileiro, solteiro, data de nascimento 22/06/1993, profissão Engenheiro Eletricista, RG Nº 4103742864, SSP-RS, CPF Nº 028.341.650-50, residente e domiciliado na Rua João Jacob Bainy nº 201, Bairro Três Vendas, Pelotas-RS, CEP 96065-340.

WAB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.715.803/0001-93, e sede na Desenvolvem suas atividades na Avenida Fernando Osorio Nº 6830, Bairro Três Vendas, Pelotas-RS, CEP 96070-850, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43208298504, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se o objeto social para INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE ALVENARIA OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES PAISAGISTICAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICOS DE ARQUITETURA INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIA OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se o valor do capital social para R\$121.000,00(centro e vinte um mil reais) dividido em 121.000 quotas no valor nominal R\$1,00(um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDREI EISFELD LEAL	60.500	R\$60.500,00
DIEGOHACKBART BERGMANN	60.500	R\$60.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá aos administradores/sócios **ANDREI EISFELD LEAL** e **DIEGO HACKBART BERGMANN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de processo judicial estará disponível 20% do valor em conta bancaria empresarial para a ação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

WAB ENGENHARIA LTDA

CNPJ 30.715.803/0001-93

NIRE 43208298504

ANDREI EISFELD LEAL, nacionalidade brasileiro, solteiro, data de nascimento 09/03/1995, Engenheiro Eletricista, RG Nº 1111217582, SSP-RS, CPF Nº 031.943.420-61, domiciliado na Rua Dr. Álvaro Baptista, nº525, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96045-500.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIEGO HACKBART BERGMANN, nacionalidade brasileiro, solteiro, data de nascimento 22/06/1993, profissão Engenheiro Eletricista, RG Nº 4103742864, SSP-RS, CPF Nº 028.341.650-50, residente e domiciliado na Rua João Jacob Bainy nº 201, Bairro Três Vendas, Pelotas-RS, CEP 96065-340.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Desenvolvem suas atividades na Avenida Fernando Osório Nº 6830, Bairro Três Vendas, Pelotas-RS, CEP 96070-850.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tem por objeto social INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE ALVENARIA OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES PAISAGISTICAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICOS DE ARQUITETURA INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIA OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é R\$121.000,00 (cento e vinte um mil reais) dividido em 121.000 quotas no valor nominal R\$1,00 (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDREI EISFELD LEAL	60.500	R\$60.500,00
DIEGO HACKBART BERGMANN	60.500	R\$60.500,00

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá aos administradores/sócios **ANDREI EISFELD LEAL** e **DIEGO HACKBART BERGMANN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo



praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

Tem como razão social **WAB ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Pelotas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de processo judicial estará disponível 20% do valor em conta bancária empresarial para a ação.

PELOTAS-RIO GRANDE DO SUL 17 DE MARÇO DE 2022

DIEGO HACKBART BERGMANN

ANDREI EISFELD LEAL



Documento Digitalizado Público

Anexo do Parecer da COAPROJ sobre os Recursos e Contrarrazões

Assunto: Anexo do Parecer da COAPROJ sobre os Recursos e Contrarrazões
Assinado por: Marco Carvalho
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marco Aurelio Berardi Carvalho, TECNICO EM EDIFICACOES**, em 21/03/2023 15:19:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 497263

Código de Autenticação: bea9ae9db7

